



PROCESSO TC N.º 02772/23

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Santa Luzia

Exercício: 2022

Responsável: Thiago Augusto Lira Araújo

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00013/24

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, Sr. Thiago Augusto Lira Araújo**, relativa ao exercício financeiro de **2022**, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 30 de janeiro de 2024



PROCESSO TC N.º 02772/23

RELATÓRIO

CONS. EM EXER. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 02772/23 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, Sr. Thiago Augusto Lira Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A Auditoria, com base nos documentos que compõem os autos, fez os seguintes destaques a despeito da PCA:

- a) a Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA nº 893/2020, estimou as transferências em R\$ 2.190.948,00 e fixou a despesa em igual valor;
- b) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 2.190.948,00;
- c) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 1.759.121,86;
- d) as despesas do Poder Legislativo obedeceram ao que preceitua o art. 29-A da CF;
- e) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- f) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 30% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembleia Legislativa;
- g) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- h) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório, a Auditoria apontou como única irregularidade: **ausência de norma referente ao 13º salário de vereador.**

Ao final do seu relatório, a Auditoria não apontou falhas decorrentes da PCA.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 02516/23, opinando pela:

- 1) **REGULARIDADE DAS CONTAS** referentes ao exercício financeiro de **2022** do Sr. **Thiago Augusto Lira Araújo**, na qualidade de **Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**, com observância do artigo 140, § 1.º, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 2) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar 101/2000;
- 3) **ARQUIVAMENTO** da matéria.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas máculas na análise da PCA.



PROCESSO TC N.º 02772/23

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, relativa ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Thiago Augusto Lira Araújo.

É o voto.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2024

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 09:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 11:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO